

(五) 查核員及調查員的記錄簿冊；

(六) 有關檢察院司法官及司法輔助人員的個人履歷資料及紀律記錄的簿冊；

(七) 會議記錄簿冊。

二、在登記收到程序及文件的簿冊內，須註明收到的日期和編號、程序或文件的性質、主要內容和用途以及有關利害關係人的姓名，提交程序及文件之人須在登記內簽名。

三、第一款所指各簿冊的啟用語及終結語須經主席簽署。

第二十五條

委員會發出的公函，以及用於執行負責有關程序的委員所作批示的公函，須由主席決定由其本人或由辦事處秘書簽署。

第二十六條

本規章自於《澳門特別行政區公報》公佈之日起開始生效。

檢察官委員會根據澳門特別行政區第 10/1999 號法律（《司法官通則》）第一百零七條（十四）項的規定，於二零零零年五月二十五日舉行的會議上通過本規章。

二零零零年六月一日於檢察官委員會

主席 何超明

澳門特別行政區檢察院司法官及司法輔助人員查核規章

第一條

根據澳門特別行政區第 10/1999 號法律（《司法官通則》）第一百零七條（十四）項的規定，制定本規章。

第二條

對涉及檢察院司法官及司法輔助人員的查核且澳門特別行政區第 10/1999 號法律（《司法官通則》）及第 53/97/M 號法令（《司法輔助人員通則》）未作規範的事宜，適用本規章的規定。

第三條

檢察官委員會（以下簡稱委員會）有權對檢察院司法官及司法輔助人員進行查核。

5) De registo de inspectores e instrutores;

6) De registo biográfico e disciplinar relativo aos magistrados do Ministério Público e aos funcionários de justiça;

7) De actas.

2. Nos livros de entrada de processos e documentos, anotar-se-á a data e o número da ordem de entrada, a natureza dos processos ou dos documentos, o resumo do objecto e o destino do processo ou documento e o nome do interessado a que respeita, sendo o registo de entrada rubricado pelo apresentante.

3. Os termos de abertura e encerramento dos livros referidos no n.º 1 serão assinados pelo presidente.

Artigo 25.º

Os officios do Conselho e os de execução de despachos do membro responsável pelo respectivo processo, serão assinados pelo presidente ou pelo secretário, quando o presidente assim o decidir.

Artigo 26.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Aprovado em sessão de 25 de Maio de 2000, nos termos da alínea 14) do artigo 107.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau (Estatuto dos Magistrados).

Conselho dos Magistrados do Ministério Público, 1 de Junho de 2000. — O Presidente, *Ho Chio Meng*.

Regulamento das Inspeções aos Magistrados do Ministério Público e aos Funcionários de Justiça

Artigo 1.º

Nos termos da alínea 14) do artigo 107.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau (Estatuto dos Magistrados), estipula-se o presente Regulamento.

Artigo 2.º

As inspeções aos Magistrados do Ministério Público e aos funcionários de justiça regem-se, no tocante a matérias não previstas na Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau (Estatuto dos Magistrados) e no Decreto-Lei n.º 53/97/M (Estatuto dos funcionários de justiça), pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Compete ao Conselho dos Magistrados do Ministério Público (adiante também designado por Conselho) a inspecção aos magistrados do Ministério Público e aos funcionários de Justiça.

第四條

查核之目的為收集有關檢察院司法官及司法輔助人員的工作表現的資料，以便對其進行工作評核、修正已作的工作評核、提起紀律程序或澄清事實。

第五條

一、每兩年舉行一次一般查核，一般查核須在對檢察院司法官及司法輔助人員作工作評核前進行。

二、對實際工作時間少於六個月的檢察院司法官及司法輔助人員，如根據其工作數量足以評核其工作表現，應對其進行查核。

三、在必要之情況下，經委員會委員提議或檢察院司法官及司法輔助人員以書面方式提出申請，委員會得命令對檢察院司法官及司法輔助人員進行特別查核。

第六條

一、查核員由委員會應其主席的建議委任。

二、對檢察院司法官進行查核時，查核員須由職級高於或年資長於被查核人的檢察院司法官擔任。

三、如被委任為查核員的檢察院司法官在具正當理由的情況下被要求迴避、自行迴避或短期不能履行職務時，由委員會主席決定替換查核員，該決定須經委員會追認。

第七條

一、查核中應評審與檢察院司法官及司法輔助人員的工作能力、工作熱誠、智慧、知識以及其他個人質素有關的行為。

二、在查核時，尤其應考慮下列因素：

(一)專業知識和工作能力；

(二)工作勤謹程度、工作效率及工作方式；

(三)行為的獨立性和公正性；

(四)對工作環境的融入和了解；

(五)公民品德；

(六)有否索取或收受他人禮品，即使未向任何人提供利益或對其造成損害；

Artigo 4.º

Destinam-se as inspecções a colher informações sobre o serviço e mérito dos magistrados e funcionários de justiça, com vista à sua classificação, correcção da classificação e procedimento disciplinar ou apuramento de factos.

Artigo 5.º

1. As inspecções ordinárias devem efectuar-se de dois em dois anos, antes da classificação aos magistrados do Ministério Público e aos funcionários de justiça.

2. Os magistrados do Ministério Público e funcionários de justiça com tempo de efectivo serviço inferior a seis meses somente serão classificados se o volume e a qualidade do serviço prestado permitirem suficiente avaliação de seu mérito profissional.

3. Em caso de necessidade, o Conselho dos Magistrados poderá ordenar, por iniciativa dos seus membros ou a solicitação escrita dos magistrados do Ministério Público ou funcionários de justiça, a inspecção extraordinária aos magistrados e aos funcionários de justiça.

Artigo 6.º

1. O inspector será nomeado pelo Conselho dos Magistrados do Ministério Público sob proposta do seu presidente.

2. No caso da inspecção a magistrados do Ministério Público, as inspecções serão obrigatoriamente efectuadas pelos Magistrados de categoria ou antiguidade superior aos inspeccionados.

3. Sempre que se verifique em relação a algum inspector, justificada suspeição, escusa ou impedimento a curto prazo, a sua substituição será determinada pelo presidente do Conselho dos Magistrados do Ministério Público que a submeterá a ratificação do Conselho.

Artigo 7.º

1. As inspecções terão por objecto os actos dos magistrados do Ministério Público e funcionários de justiça, que sirvam para ajuizar da sua competência, dedicação, inteligência, conhecimento e demais qualidades pessoais.

2. As inspecções deverão atender, em especial, aos seguintes factores:

1) Do conhecimento técnico e da produtividade;

2) Da assiduidade, prontidão e método na execução das tarefas;

3) Da independência e isenção dos actos;

4) Da integração e compreensão do ambiente de trabalho;

5) Da idoneidade cívica;

6) Dos pedidos ou o recebimento de dádivas, ainda que não seja para favorecer ou prejudicar alguém;

(七)有否直接或透過他人，從事法律禁止其從事的活動以及可能對其職務之履行或聲譽造成損害的活動；

(八)語言能力；

(九)屬於領導人員時的領導及組織工作的能力。

三、在查核司法輔助人員時，還應考慮下列因素：

(一)對訴訟法、工作指令和檢察院司法官批示的嚴格執行；

(二)所負責工作的數量及複雜性，以及開展工作中所處的條件；

(三)專業精神及實踐能力；

(四)主動和合作的工作態度；

(五)舉止的莊重和禮貌；

(六)人際關係。

第八條

一、按照被查核者的表現而給予“優”、“佳”、“良”、“可”、“次”的評核。

二、評核為“次”的被查核者須立即停止職務；委員會須因其不勝任工作而對其提起紀律程序。

第九條

查核員在查核中不得干預檢察院司法官的自主性以及檢察院的正常工作，並須盡量避免造成任何干擾。

第十條

查核員得查閱被查核人的個人履歷資料、紀律記錄和其他有關文件及卷宗，並得為此要求檢察長辦公室人事財政廳提供必要協助。

第十一條

一、查核員認為必要時，得在查核過程中聽取被查核人的意見。

二、在例外情況下，查核員亦得在對檢察官的查核過程中聽取非屬被查核人的其他人士的意見。

三、在對司法輔助人員的查核過程中，查核員亦得聽取非屬被查核人的其他人士的意見，包括被查核人協助工作的檢察院司法官以及檢察長辦公室司法輔助廳的意見。

7) Do exercício, por si ou por interposta pessoa, de actividades proibidas por lei ou de outras actividades que de algum modo possam prejudicar o exercício ou o prestígio das suas funções;

8) Da capacidade linguística;

9) Da organização e chefia, quando for o caso.

3. No que se refere aos funcionários de justiça, a inspecção levará em conta:

1) O rigoroso cumprimento das leis processuais, ordens de serviço e despachos dos magistrados;

2) A quantidade, complexidade e as condições de exercício de trabalhos;

3) O brio profissional e o senso prático;

4) A atitude de iniciativa e colaboração;

5) A dignidade da conduta e urbanidade;

6) As relações humanas.

Artigo 8.º

1. As classificações serão, de acordo com o mérito dos inspeccionados, de «Muito Bom», «Bom com Distinção», «Bom», «Suficiente» e «Medíocre».

2. A classificação de «Medíocre» importa a imediata suspensão de funções do inspeccionado e a instauração do processo disciplinar por inaptidão para o exercício do cargo.

Artigo 9.º

Não é permitida ao inspector qualquer interferência na esfera de autonomia dos magistrados do Ministério Público ou no funcionamento regular do Ministério Público, na ordem ou na execução dos serviços a inspeccionar que evitarão, quanto possível, perturbar.

Artigo 10.º

O inspector poderá examinar o registo biográfico e disciplinar dos inspeccionados bem como todos os processos e documentação que a aqueles reportam, com o apoio necessário, para esse efeito, do Departamento de Gestão Pessoal e Financeira do Gabinete do Procurador.

Artigo 11.º

1. Os inspectores poderão ouvir os inspeccionados sempre que o repute de necessário.

2. Excepcionalmente, aquando da realização de inspecções aos magistrados do Ministério Público, os inspectores poderão ouvir as pessoas que não estão sujeitas a inspecção.

3. Na realização de inspecções aos funcionários de justiça, os inspectores também poderão ouvir as pessoas que não estão sujeitas a inspecção, abrangidos os Magistrados do Ministério Público a quem os inspeccionados prestam apoios e o Departamento de Apoio Judiciário do Gabinete do Procurador.

第十二條

一、在不妨礙正常工作的情況下，被查核人須應查核員的要求提供協助。

二、無正當理由而拒絕或延遲提交查核員所要求的文件或卷宗的情況，得構成提起紀律程序的理由。

第十三條

一、查核員應將查核工作的開始及結束通知委員會。

二、在必要情況下，不論查核工作是否已完結，查核員得製作簡短報告書並呈交委員會。

三、在不妨礙查核擬達至目的之情況下，查核工作應在最短期間內完成。

第十四條

一、查核員在查核工作完成後，應製作一份匯報查核情況並作出有關結論的報告書，結論內須扼要說明已經調查的情況、應採取的措施以及有關對檢察院司法官及司法輔助人員的工作評核、修正已作的工作評核或提起紀律程序的建議。

二、報告書內對有關人員的表現作判斷時須說明理由，就前款所指的建議亦應說明理由。

第十五條

一、查核員在製作查核報告書後，須將報告書的內容通知被查核人；當被查核人有異議時，可在十日內作出答辯、要求採取適當措施或提供必要資料。

二、查核員須就被查核人的回應及所採取的措施再行製作報告。

第十六條

查核程序具保密性，但不妨礙被查核人要求查核員發出與程序有關的證明。

第十七條

委員會就查核程序作出決議後，查核員應將決議當面通知被查核人，或以掛號信方式通知被查核人。

Artigo 12.º

1. Sem prejuízo do regular andamento dos serviços, devem os inspeccionados prestar ao inspector a colaboração que lhes seja solicitada.

2. A recusa ou a demora, injustificadas, na entrega de processo ou documentação solicitada pelo inspector, importam procedimento disciplinar.

Artigo 13.º

1. Os inspectores comunicarão o início e termo das inspecções ao Conselho dos Magistrados do Ministério Público.

2. Sempre que as circunstâncias o reclamem, independentemente da ulatimação da inspecção, poderá o inspector elaborar e enviar ao Conselho dos Magistrados do Ministério Público relatório sucinto.

3. Sem prejuízo da sua finalidade, deverão as inspecções ultimar-se no mais curto prazo possível.

Artigo 14.º

1. No final de cada inspecção, será organizado um relatório circunstanciado que terminará por conclusões onde se resumirão as constatações úteis apuradas, as providências a adoptar, bem como as propostas de classificação, de correcção de classificação e procedimento disciplinar dos magistrados e funcionários de justiça.

2. As apreciações no relatório que envolvam juízos sobre o mérito relativos ao respectivo pessoal e propostas referidas no número anterior, serão sempre fundamentadas.

Artigo 15.º

1. Findo o relatório, o inspector dará a conhecer ao inspeccionado os teores constantes no mesmo; quando o inspeccionado não os concordar, no prazo de dez dias, pode responder, requerer diligências ou fornecer os elementos que tenham por convenientes.

2. O inspector reelaborará o relatório em consideração das respostas do inspeccionado e diligências realizadas.

Artigo 16.º

O processo de inspecção tem natureza confidencial, sem prejuízo da emissão de certidões relativas ao processo a pedido do inspeccionado dirigido ao próprio inspector.

Artigo 17.º

Ao inspeccionado, será notificada pessoalmente pelo inspector ou por carta registada, a deliberação do Conselho dos Magistrados do Ministério Público em relação ao andamento da inspecção.

第十八條

在獲通知委員會的查核決議後，被查核人得根據《司法官通則》、《司法組織綱要法》及《行政訴訟法典》內的相關規定提出司法上訴。

第十九條

因查核而提起或與查核有關的專案調查程序、全面調查程序及紀律程序，亦應由原查核員負責處理，但委員會認為不適宜者除外。

第二十條

- 一、查核員以兼職方式任職。
- 二、查核員由一名秘書協助工作，該秘書由委員會主席應查核員的要求從檢察院工作人員中指定。
- 三、查核員及其秘書有權收取行政長官經聽取委員會意見後以批示訂定的酬勞。

第二十一條

本規章自於《澳門特別行政區公報》公佈之日起開始生效。

檢察官委員會根據澳門特別行政區第 10/1999 號法律（《司法官通則》）第一百零七條（十四）項的規定，於二零零零年五月二十五日舉行的會議上通過本規章。

二零零零年六月一日於檢察官委員會

主席 何超明

司 法 事 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自代局長於二零零零年五月十九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款，配合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第三款 a) 項及第五款的規定，本局第一職階助理員杜肖萍的散位合同第三條款獲修改為同一職級第二職階，薪俸點 110，由一九九九年七月七日起生效。

摘錄自簽署人於二零零零年五月二十三日作出的批示：

譚國榮——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款的規定，獲臨時委

Artigo 18.º

Os inspeccionados poderão recorrer contenciosamente nos termos previstos no Estatuto dos Magistrados, Lei de Bases da Organização Judiciária e no Código do Processo Administrativo Contencioso, após a recepção da notificação da deliberação do Conselho.

Artigo 19.º

Os inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares decorrentes de uma inspecção ou com ela relacionados, serão atribuídos ao inspector que a tenha feito, salvo se o Conselho o tiver por inconveniente.

Artigo 20.º

1. O inspector exercerá a sua função em regime de acumulação.
2. O inspector será apoiado por um secretário, à solicitação daquele, dirigida ao presidente do Conselho dos Magistrados do Ministério Público que o designará entre os trabalhadores do Ministério Público.
3. Os inspectores e o secretário terão direito a uma gratificação fixada por despacho do Chefe do Executivo, após ouvido o Conselho dos Magistrados do Ministério Público.

Artigo 21.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Aprovado em sessão de 25 de Maio de 2000, nos termos da alínea 14) do artigo 107.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau (Estatuto dos Magistrados).

Conselho dos Magistrados do Ministério Público, 1 de Junho de 2000. — O Presidente, *Ho Chio Meng*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Maio de 2000, do director, substituto, dos Serviços:

Tou Chio Peng, auxiliar, 1.º escalão, assalariado — alterada a cláusula 3.ª contratual para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 110, nos termos do artigo 27.º, n.º 5, do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea a), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Julho de 1999.

Por despacho de 23 de Maio de 2000, do signatário:

Tam Kuok Weng — nomeado, provisoriamente, escriturário, 1.º escalão, do quadro de pessoal da CRP, ao abrigo do artigo 22.º,